

## PORTARIA N.º 450/2025

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **A. M. L. de A.**, ocupante de cargo de Subsecretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública, consistentes em: utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

**V** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

**VI** - observar as normas legais e regulamentares;

**VII** - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

**XII** - manter conduta compatível com a moralidade pública;

**Art. 156** Ao Servidor Público é proibido:

(...)

**V** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;



**Art. 174** A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

**Parágrafo único** - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

**Art. 175** A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

**Parágrafo único** - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

**Art. 176** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

*I - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;*

*(...)*

*VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;*

*(...)*

*XVI - usar materiais e bens municipais em serviço particular;*

*(...)*

*XXI - transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.*

**§ 1º** Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).



---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 18:00 horas do dia 25/11/2025.

**RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM**  
Secretário de Gabinete e Comunicação